

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1000

Artigo 1º) Fica instituído nesta Prefeitura um Seguro-Pecúlio para os funcionários municipais, vinculados, sob caução, às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo recebidas da União por força da Emenda Constitucional nº 5;

Artigo 2º) O Seguro-Pecúlio instituído pela presente Lei será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalistas, extranumerários, contratados e pessoal de obras independente da categoria funcional e no valor de R\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira dos Municípios, do qual fará parte e pelo qual será regido;

§ Único) O Prefeito Municipal e os Vereadores serão incluídos no Seguro-Pecúlio;


Artigo 3º) Os prêmios a serem recolhidos para o pagamento do Seguro-Pecúlio, computados pelos seus valores anuais, serão caucionados às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, por meio de Procuração passada pelo chefe do Executivo Municipal, autorizando a consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referidas cotas do Banco do Brasil ou na repartição competente.

Artigo 4º) Para atender às despesas do pagamento dos prêmios do Seguro-Pecúlio fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de verba anual necessária, consignada nas cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, através da Procuração de que trata o artigo anterior;

Artigo 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí,

Em 21 de Maio de 1965


JOSE CRISTOVÃO LOUÇÃ
=Prefeito Municipal=